REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA (PIP) PARA ALUNOS INGRESSANTES E GRADUANDOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

- Art.1° O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos estudantes envolvidos no Programa de Incentivo ao Ingresso e Permanência (PIP) da Faculdade ITEC.
- Art. 2° O Programa de Incentivo e Permanência é o benefício concedido pela Direção Financeira aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação, por atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou por meio de Editais específicos.
- Art. 3° Os benefícios regulamentados neste Programa (PIP) aplicam-se a partir do primeiro período letivo do ano de 2024.
- Art. 4° Em caso de aprovação em outro processo de desconto, bolsa ou financiamento, independente da modalidade, caberá ao beneficiário fazer a opção entre o incentivo que lhe for mais favorável, devendo informar ao Setor Financeiro e CPSA em até 72 horas acerca de sua decisão.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 5° São modalidades de Programa de Incentivo ao Ingresso e Permanência (PIP):

- a) Desconto para alunos da Rede Pública de Ensino;
- b) Desconto para segunda Graduação;
- c) Desconto de incentivo à transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para Faculdade Itec;
- d) Desconto por antecipação de pagamento de mensalidade;
- e) Desconto por parentesco;
- f) Desconto para servidores públicos municipais sindicalizados;
- g) Desconto para alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos do ITEC:
- h) Desconto para o corpo técnico administrativo

CAPÍTULO III - DESCONTO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

- Art. 6° Esta modalidade de incentivo é exclusiva para estudantes ingressantes que concluíram o Ensino Médio em Escolas da Rede Pública de Ensino.
- Art. 7° Para alunos da Rede Pública de Ensino o desconto é de 30% (trinta por cento) a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso sobre o valor da mensalidade. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art. 8° A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO IV - DESCONTO PARA SEGUNDA GRADUAÇÃO

- Art. 9° Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes portadores de diploma de graduação, formados em Instituições de Ensino Superior, que sejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- Art. 10 O incentivo é exclusivo para alunos que ingressarem, por meio de Vestibular ou Processo Seletivo específico previsto em Edital da Faculdade ITEC para cursar uma segunda graduação.
- Art. 11 O incentivo para segunda graduação é de 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.
- Art. 12 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO V - DESCONTO DE INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

- Art.13 Esta modalidade de incentivo sobre o valor da mensalidade do Curso, concedida para estudantes ingressantes que pretendem transferir de outras Instituições de Ensino Superior com Cursos autorizados ou devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- Art.14 O incentivo à transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior é de 30% (trinta por cento), incide a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.
- Art.15 Para grupos de cinco ou mais alunos oriundos de uma mesma Instituição e que, pretendam matricular-se no mesmo semestre letivo na Faculdade ITEC, serão concedidos descontos de até 30% (trinta por cento), nas mensalidades para cada ingressante, incide a partir da segunda mensalidade (não inclui matrícula) até o final do Curso. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.
- Art.16 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO VI - DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES.

Art.17 O aluno terá desconto de 30% (trinta por cento), no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art.18 O aluno terá desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 20 de cada mês.

Art.19 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO VII - DESCONTO POR PARENTESCO

Art.20° Para o estudante ingressante, será concedido o desconto por parentesco nas mensalidades (não inclui matrícula) do seu Curso, se forem irmãos, parentes de primeiro grau ou cônjuges (é necessário apresentar documento comprobatório).

Art.21 Os irmãos, parentes de primeiro grau e cônjuges que estiverem devidamente matriculados no mesmo semestre letivo em quaisquer cursos na IES, terão, ambos, desconto de 30% (trinta por cento), no valor das mensalidades. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.22 As datas de cadastramento ou renovação do benefício serão estabelecidas de acordo com a Diretoria Geral da IES e serão publicadas no site da Faculdade ITEC.

Art.23 Em caso de não observância do beneficiário aos prazos de recadastramento ou renovação estabelecidos pela IES, resultará no cancelamento automático do programa, não havendo possibilidade de recorrer em qualquer instância.

Art.24 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO VIII - DESCONTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SINDICALIZADOS

Art.25 Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes servidores públicos municipais sindicalizados, que atestem sua filiação através de documento comprobatório (Termo de Adesão de mensalidades junto ao Sindicato ou Termo de Filiação Sindical).

Art.26 O incentivo para servidores públicos municipais sindicalizados é de 30% (trinta por cento), sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda

mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.27 O incentivo se estende aos parentes de primeiro grau do servidor público, bem como, ao seu cônjuge (é necessário apresentar documento comprobatório).

Art.28 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

Parágrafo segundo: O desconto se aplicará apenas aos servidores públicos municipais, nos quais os sindicatos possuem convênio com a Faculdade ITEC.

CAPÍTULO IX - DESCONTO PARA ALUNOS OU EX-ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS DO ITEC

Art.29 Esta modalidade de incentivo aplica-se para estudantes ingressantes, alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos da ITEC, que atestem através de documento comprobatório (Declaração de matriculado, Declaração ou Diploma de conclusão do curso técnico).

Art.30 O incentivo para alunos ou ex-alunos dos cursos técnicos do ITEC é de 30% (trinta por cento), sobre o valor das mensalidades do Curso (não inclui matrícula), a partir da segunda mensalidade até a conclusão do Curso. O desconto se aplicará apenas aos pagamentos efetuados até o dia 30 de cada mês.

Art.31 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO X - INCENTIVO PARA PAGAMENTO EM DIAS

Art.32 O aluno terá desconto de 10% (dez por cento) no valor da mensalidade do seu Curso, se efetuar o pagamento até o dia 30 de cada mês.

Art.33 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO XI - DESCONTO PARA O CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.34 O corpo técnico-administrativo da Faculdade ITEC, também possui o benefício de uma bolsa de estudos em cursos de graduação a serem ofertados pela Faculdade ITEC no valor de 40%, esse benefício estende-se aos seus dependentes diretos, sendo o percentual da bolsa de 35% para o primeiro dependente, 25% para o segundo, e 20% para os demais dependentes.

Art.35 A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou financiamento oferecido pela Instituição (Prouni, Fies, Financiamento Próprio, Pravaler, entre outros).

CAPÍTULO XII - DO INADIMPLEMENTO

Art.36 Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o aluno, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária mais, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (em proporção aos dias), e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do aluno e de seus co responsáveis financeiros em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 O aluno declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento ou Cancelamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo aluno junto à IES;
- d) Ocorrência de jubilamento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- e) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES.

CAPÍTULO XIV - DA PARTICIPAÇÃO NAS MODALIDADES

Art.38 Somente poderá participar do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), os alunos que realizarem a matrícula nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico ou Editais específicos.

Art.39 A solicitação inicial para a participação no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), deverá ser realizada no ato da matrícula junto à CPSA para os alunos ingressantes na Instituição a partir do primeiro período letivo de 2024.

Art.40 A concessão de descontos contemplados no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), deverá ser solicitada mediante requerimento específico a ser protocolizado na CPSA, de acordo com os prazos previamente definidos pela Coordenação deste Setor.

Art.41 Constitui condição indispensável para a renovação e manutenção do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), a apresentação dos documentos específicos e o preenchimento dos pré-requisitos necessários à respectiva concessão nos prazos previamente definidos e divulgados pela CPSA.

Art.42 Os alunos beneficiados terão direito ao percentual de descontos sobre o valor das mensalidades, a partir do mês subsequente à aprovação no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

Art.43 O desconto concedido por meio do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Art.44 A aquisição ou manutenção de desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Matrícula ativa no curso para o qual pleiteia a modalidade de desconto;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios;
- c) Pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

Art.45 A renovação do benefício pressupõe que o aluno não incorrerá em desobediência aos critérios estabelecidos nesta Resolução ou em qualquer Edição específica que regulamenta os termos de concessão de desconto ou financiamento estudantil sem juros.

CAPÍTULO XV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO

Art.46 Para concorrer a uma das vagas no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP) nas modalidades de desconto, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um formulário padrão para onde constam dados do candidato.
- b) Cópia dos documentos pessoais.
- c) Cópia dos documentos escolares (Histórico e Certificado do Ensino Médio da Rede Pública, Diploma de Graduação, Documentos para transferência), dependendo da modalidade de bolsa a que concorre.
- d) Assinatura do contrato de matricula.

CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BENEFICIADO

Art.47 Para manutenção do desconto conseguido pelo Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), o aluno deve cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar documentos autenticados ou originais com cópia, comprovando as informações prestadas, sempre que solicitados pela Secretaria da Mantenedora;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades/semestralidades/anuidades escolares rigorosamente em dia, no vencimento, sob pena de perda da concessão da bolsa;

- c) Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) Proceder, na forma deste regulamento à renovação semestral do Contrato de matricula, sob pena de rescisão automática e de pleno direito.
- e) Manter-se matriculado nesta IES, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização:
- f) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará em perda do desconto, por descumprimento contratual.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ITEC

Art.48 Cabe à Instituição de Ensino:

- a) Garantir ao aluno beneficiado, a manutenção do desconto até a conclusão do curso de acordo com a modalidade e regras estabelecidas;
- b) Proceder com o controle e conferência dos documentos para a adesão dos alunos beneficiários ao Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP);
- c) Divulgar e manter aberta a inscrição aos candidatos para concorrer às vagas do Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP);
- d) Renovar semestralmente o Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP), com os Alunos Beneficiados na IES.

CAPÍTULO XVIII - DA PERDA DO DIREITO DO BENEFÍCIO

Art.49 Perderá o direito a permanecer no Programa de Incentivos ao Ingresso e Permanência (PIP):

- a) Trancar sua matrícula ou desistir do Curso:
- b) For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento:
- c) Omitir ou prestar informações inverídicas à CPSA;
- d) Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50 Os descontos a título de incentivo acima citados acompanharão os reajustes anuais, das mensalidades.

Art.51 Todos os descontos ofertados, só serão concedidos para os pagamento efetuados até o vencimento previamente determinado, (em dias), após a data de vencimento o (a) aluno, deverá efetuar o pagamento da mensalidade em sua integralidade.

Art.52 Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Direção Geral da Faculdade ITEC ou ainda pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art.53 Este Regulamento pode a qualquer momento ser reformado ou até cancelado, caso ocorra, os benefícios que estejam sendo executados serão assegurados. Inclusive, programas institucionais não previstos neste Regulamento, a partir do primeiro semestre de 2024 estarão extintos, garantindo-se apenas sua renovação de acordo com os prazos fixados.

Art.54 Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro período letivo do ano de 2024.

Patos, 25 de novembro de 2023.

Flávia Gabriela Pereira de Medeiros Diretora Geral da Faculdade ITEC